



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI N° 4339, DE 23 DE ABRIL DE 2010**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Autoriza a concessão de direito real de uso dos bens imóveis que especifica

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a título de direito real de uso, mediante contrato, a Luiz Fernando Galvão, portador do CPF nº 261.179.978-41, Rogério Monteiro, portador do CPF nº 098.415.408-60 e Alexandre Marchtein Pires, portador do CPF nº 261.179.978-41, respectivamente, os seguintes imóveis:

I – Área A do lote 11 da quadra H do imóvel denominado Esplanada Independência, medindo 5,00m de frente para a Rua José Venceslau de Oliveira (antiga Rua 8), com fundos correspondentes, por 25,00m de ambos os lados, da frente aos fundos, confinado de um lado com o lote 13, de outro com a área B, parte do lote 11 da quadra H, e pelos fundos com o lote 12, encerrando a área de 125,00m<sup>2</sup> para Luiz Fernando Galvão, portador do CPF nº 261.179.978-41;

II – Área B do lote 11 da quadra H do imóvel denominado Esplanada Independência, medindo 5,00m de frente para a Rua José Venceslau de Oliveira (antiga Rua 8), com fundos correspondentes, por 25,00m de ambos os lados, da frente aos fundos, confinado de um lado com o lote 9, de outro com a área A, parte do lote 11 da quadra H, e pelos fundos com o lote 12, encerrando a área de 125,00m<sup>2</sup> para Rogério Monteiro, portador do CPF nº 098.415.408-60;

III – lote 14 da quadra J do imóvel denominado Esplanada Independência – medindo 8,00m de frente para a Rua 9, mais 2,00m ainda de frente para essa Rua 9; 8,30m na divisa do lote 13; 25,00m na divisa com o lote 12; 27,00m no lado que divide com Takio Kimura e 12,00m nos fundos, onde divide com o sistema de lazer, encerrando a área de 289,00m<sup>2</sup> para Alexandre Marchtein Pires, portador do CPF nº 261.179.978-41.



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

Parágrafo único. O direito de uso estende-se às esposas ou companheiras e aos sucessores dos beneficiários.

Art. 2º Os imóveis objeto dessa concessão destinar-se-ão à residência dos concessionários e suas famílias.

Art. 3º A concessão de direito real de uso será revogada e o bem reverterá ao patrimônio do Município se o concessionário ou sucessores não lhe derem o uso prometido ou desviarem da sua finalidade contratual.

Parágrafo único. No caso do caput deste artigo incorporarão as benfeitorias ao patrimônio municipal, sem ônus, em virtude da gratuidade do uso.

Art. 4º Serão da responsabilidade dos concessionários todos os encargos civis, administrativos, e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 23 de abril de 2010, 365º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**Roberto Pereira Peixoto**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Área Técnico Legislativa, aos 23 de abril de 2010.

**Maria Adalgisa Marcondes Corrêa**

**Gerente da Área Técnico Legislativa**